# AO JUÍZO DA Xª VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO XXXX

Autos do Processo nº.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**FULANA DE TAL,** já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXX**, apresentar:

## RÉPLICA

à contestação apresentada por **fulano de tal** , conforme fatos e fundamentos a seguir expostos:

# I - SÍNTESE DA CONTESTAÇÃO

Em contestação, o réu pede a improcedência da ação. Afirma que convive em união estável com sua companheira, bem como dois filhos oriundos da relação. Alega que todos dependem dele financeiramente, visto que não trabalham ou possuem qualquer renda.

Afirma que possui várias despesas, dentre as quais 2 empréstimos. Além disso, arca com o pagamento de pensão alimentícia ao neto, cujo genitor é um dos filhos que reside com o próprio réu e está desempregado.

Aduz que a genitora do requerente pode lhe prestar o auxílio pretendido com a majoração da pensão, bem como que o alimentante é pessoa saudável e está empregado.

Acresce que a filha, prestes a completar 19 anos, não está cursando ensino superior, justamente pela impossibilidade financeira do réu.

No mais, impugna o valor de mensalidade da faculdade apresentado pelo autor, afirmando sê-lo divergente dos valores constantes no sítio eletrônico da instituição de ensino.

É a síntese necessária.

### II - PRELIMINARES

O réu não arguiu preliminar apta a inquinar o escorreito processamento do feito e a consequente análise do mérito.

## III - MÉRITO

O art. 1.695 do CC expõe serem devidos alimentos "quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria mantença, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento."

Somente se, "fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo", nos termos do art. 1.699 do mesmo diploma legal.

No caso dos autos, o requerente comprovou a necessidade de revisão dos alimentos, uma vez que o valo pago pelo alimentante é insuficiente para fazer frente às despesas daquele.

Doutra banda, as alegações trazidas pelo réu não se mostram suficientes para impedir a pretensão do autor, sobretudo em razão de boa parte delas carecer de lastro probatório.

Sobre os empréstimos indicados pelo réu, não fora informado com o que se utilizou os montantes auferidos com a contratação do crédito.

O alimentante alegou que reside com sua companheira e mais dois filhos, sendo que todos, à exceção do próprio réu, estão desempregados. Ocorre que não trouxe aos autos documentos que indiquem existência de união estável ou casamento. Não há, igualmente, comprovante de residência que aponte serem os filhos moradores da mesma residência, sobretudo o filho Michel Johson Alves da Silva que já possui 34 anos.

Em que pese a indicação de ausência de rendimentos dos familiares residentes com o réu, este deixou de colacionar a CTPS da parentela, a fim de comprovar ausência de vínculo empregatício.

Não bastasse inidoneidade do arrazoado, o contexto apresentado se apresenta ainda mais inusitado quando se observa que o alimentante arca com pensão ao neto, sem que se tenha esclarecido a razão do seu genitor (pai do neto alimentando) não possuir renda suficiente, uma vez que não se indicou qualquer incapacidade laborativa.

Com efeito, mostra-se incoerente o réu alegar não possuir

capacidade para majorar a pensão pretendida pelo autor, quando presta alimentos em valor proporcionalmente maior ao neto, cujo pai, também é sustentado pelo próprio réu. Deve o alimentante, ao menos, detalhar a razão do ócio laboral do filho (pai do neto alimentando), uma vez que presta ao neto pensão alimentícia desde 2014.

Não bastasse a falta de esclarecimentos suficientes a demonstrar incapacidade financeira, é de se ver que a maioridade impõe a coparticipação contributiva dos adultos que compõem o núcleo familiar. Assim, ao contrário do aduzido pelo réu, os familiares adultos representam reforço financeiro para pagamento as despesas domésticas e não somente elevação dos custos.

Outrossim, o réu também deixa de comprovar a alegação de que a filha não está matriculada em instituição de ensino por ausência de recursos financeiros.

Por fim, o documento apresentado pelo réu, a fim de rebater o valor da mensalidade do curso a que está matriculado o autor, não ostenta características que lhe assegurem integridade pois, não é possível extrair o endereço de onde foi retirado, bem como data. Além do mais, diverge dos boletos emitidos pela própria faculdade, cujo valor pode se observar do documento anexo.

Em casos tais, a jurisprudência deste Egrégio Tribunal entende pela majoração dos alimentos quando demonstrada capacidade contributiva:

> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. BINÔMIO **NECESSIDADE** POSSIBILIDADE. Ε OBSERVÂNCIA. **NECESSIDADES BÁSICAS** ADOLESCENTE. PRESUMIDAS. ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ALIMENTANTE. COMPROVADA. MAIORAÇÃO DOS ALIMENTOS. POSSIBILIDADE. APELO DESPROVIDO. SENTENCA MANTIDA. 1. Os genitores possuem o inarredável dever de contribuir para o sustento dos filhos, fornecendo-lhes assistência material e moral a fim de prover necessidades com alimentação, vestuário, educação e tudo mais que se faça imprescindível

manutenção e sobrevivência da prole. 2. A teor dos arts. 1.694, § 1º e 1.695, ambos do Código Civil, os alimentos devem ser fixados considerando as necessidades do reclamante e a possibilidade da pessoa obrigada, que deve fornecê-los, mas sem prejuízo daquilo que é necessário para o seu próprio sustento. 3. No caso, discute-se a necessidade da alimentada e capacidade econômico-financeira do alimentante, para fins de majoração do valor da prestação alimentícia. 3.1. A esse respeito, o art. 1.699 do Código Civil prevê que, se após fixados. sobrevier mudanca serem financeira de guem os supre, ou na de guem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo. 4. Na hipótese vertente, a alimentada é uma adolescente e as suas necessidades básicas são presumidas, visto que não tem condições de sobreviver por conta própria. 4.1. Lado outro, o alimentante não se desincumbiu do ônus, nos termos do art. 373, II, do Código de Processo Civil, de comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da alimentada de maiorar o valor da pensão alimentícia. 5. Apelo conhecido e desprovido. mantida. Sentenca Maiorados honorários advocatícios de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento) sobre a soma de 12 prestações de alimentos, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil. Suspensa, contudo, a exigibilidade de tais verbas, ante a concessão da gratuidade de justiça. (Acórdão 1314340, 07104727720198070003, Relator: ROBERTO FREITAS. 3º Turma Cível, data de julgamento: 27/1/2021, publicado no Ple: 11/2/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (gn)

Dessa forma, forçoso reconhecer a procedência do pedido autoral para o fim de majorar a obrigação alimentar.

#### **IV - PEDIDOS**

Ante o exposto, ao tempo que impugna os fatos e documentos trazidos na contestação, reitera os pedidos da petição inicial.

Protesta provar o alegado pelas provas documentais já acostadas e as que seguem anexas a réplica.

# Pede deferimento.

## Fulano de tal **Defensor Público**